



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 071, de 28 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo decreto estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO, a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22-01- 2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.982 de 15-05-2020 que institui o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO, a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO, a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais; a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais; a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

protocolos sanitários; a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo que consta do registro em data e deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do município de Campina do Monte Alegre, informando o aumento de casos de contaminação pela COVID-19 no município, bem como em razão do retorno de 100% das aulas presenciais nas instituições da rede estadual de ensino;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. As aulas e atividades presenciais nas unidades escolares da rede de ensino municipal e estadual, sediadas no âmbito e território do município de Campina do Monte Alegre, serão retomadas no dia 08 de novembro de 2021.

Parágrafo Único. As aulas e atividades presenciais de que trata o *caput* deste artigo serão retomadas em toda Rede de Ensino Público Municipal inclusive creches, estendendo-se esta autorização às unidades escolares da Rede de Ensino Público Estadual, bem como as instituições de ensino particular sediadas no município de Campina do Monte Alegre, salvo nova deliberação em sentido contrário.

Art. 2º. As unidades escolares de educação básica da rede estadual de ensino, das redes municipais e das instituições privadas oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto 64.994/2020, os termos do Decreto 65.384/2020.

§ 1º. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observado os protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 2º. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado e relatório médico específico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Art. 3º. Todas as instituições de ensino que funcionam no território do município de Campina do Monte Alegre deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, bem como aos protocolos sanitários expedidos pelo poder executivo municipal no que couber.

§ 1º. O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, de que se trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

§ 2º. As unidades escolares de que trata o “caput” deste artigo deverão informar à Secretaria Municipal de Educação os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Art. 4º. As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e encaminharão por ofício à Secretaria Municipal de Saúde e Educação, sem prejuízo da prestação de informações a que estiver obrigado legalmente á outros órgãos.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 28 de Outubro de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal